

RESOLUÇÃO Nº 003/2016 - CONCEO

Altera dispositivos da Resolução 002/2014 CONCEO que regulamenta a criação do Programa de Apoio à Capacitação dos Docentes do CEO – ACADO e estabelece normas para participação dos docentes em eventos e cursos nacionais.

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior do Oeste - ConCEO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação do Plenário relativa ao processo SGPE 17924/2016, tomada em sessão no dia 07 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Apoio à Capacitação dos Docentes do CEO – ACADO, sob a supervisão da Chefia imediata de cada departamento com aprovação do Conselho de Centro do CEO.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Apoio à Capacitação dos Docentes do CEO objetiva apoiar a atualização e capacitação dos professores universitários do centro, propiciando a aquisição de conhecimentos específicos capazes de agregar qualidade as informações repassadas aos acadêmicos atendendo as exigências atuais do mercado de trabalho, atualização de assunto pertinentes a sua área, socialização com outros profissionais do ramo para melhor desempenhar suas funções como professor, pesquisador e extencionista.

~~**Art. 3º** O ACADO tem por finalidade apoiar de forma inovadora os pedidos de auxílio para participação de professores do CEO em eventos científicos, tecnológicos, de atualização técnica, como cursos, congressos, workshops, seminários e similares.~~

Art. 3º O ACADO tem por finalidade apoiar de forma inovadora os pedidos de auxílio para capacitação/formação de participação de professores da UDESC Oeste, no âmbito de atuação do professor na pesquisa, ensino e extensão, em eventos científicos, tecnológicos, de atualização técnica, como cursos, congressos, workshops, seminários e similares.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos financeiros para custear as despesas com o ACADO serão estabelecidos no orçamento anual do Centro, dependendo da disponibilidade orçamentária repassada ao CEO pela Reitoria.

Art. 5º Os recursos serão distribuídos de acordo com as normas desta resolução em edital específico, podendo custear passagens, diárias e taxas de inscrição.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 6º O candidato ao auxílio do ACADO deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser professor universitário efetivo da UDESC lotado e em exercício no CEO;
- II. Não estar licenciado ou afastado por qualquer razão quando do pedido;
- III. Não ter sido contemplado no mesmo ano do pedido com outro auxílio do ACADO, exceto nos casos em que o servidor é convocado pela UDESC para atualização ou capacitação ou no que prevê o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada e aprovada em todas as instâncias, o servidor poderá ser contemplado com um segundo auxílio do ACADO no mesmo ano em que o primeiro.

Art. 7º O evento para a participação no qual o professor solicita auxílio deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Realizado no país;
- II. Organizado por associação ou organismo científico ou de capacitação técnica com reconhecida qualidade;
- III. Vinculado à área das funções do professor ou às especificidades e demandas das disciplinas que ministra ou outra capacitação de interesse da Universidade.

Parágrafo primeiro: No caso de dois professores do mesmo curso solicitarem auxílio para o mesmo evento ou para eventos distintos com o mesmo conteúdo, apenas um dos dois poderá ser contemplado, salvo excepcionalidade justificada e aprovada nas instâncias do processo.

~~**Parágrafo segundo:** A prioridade para concessão é do professor que tenha sido beneficiado com menos auxílios do ACADO em editais anteriores.~~

Parágrafo segundo: Em caso de empate a prioridade para concessão é do professor que tenha sido beneficiado com menos auxílios do ACADO em editais anteriores, privilegiando os eventos relacionados ao ensino.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º As inscrições serão realizadas em edital específico aberto anualmente, contendo: informações do evento; justificativa detalhada sobre o conhecimento a ser adquirido com a capacitação e sua pertinência às funções desempenhadas na Universidade, apontando os benefícios e o retorno pretendido para a UDESC; cópia de website ou folder de divulgação do evento contendo a programação, incluindo cronograma do evento de que o professor pretende participar e outros estabelecidos no edital específico.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

~~**Art. 9º** Os pedidos de apoio ao ACADO serão realizados em conformidade com o edital, respeitando o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de início do evento.~~

Art. 9º Os pedidos de apoio ao ACADO, devidamente registrados no SGPE, serão realizados em conformidade com o edital, respeitando o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de início do evento, contando o prazo a partir da data de cadastro no SGPE.

Art. 10º Para os casos em que o servidor solicitar somente pagamento de transporte e diárias o prazo acima poderá ser reduzido para 20 (vinte) dias anteriores à data do início do evento.

Art. 11º O Pleno do Departamento terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciação do processo, salvo em caso de diligência, e encaminhar ao Conselho de Centro do CEO – CONCEO, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão.

Art. 12º Em qualquer caso deverão ser respeitados os prazos mínimos de entrada do processo nos respectivos setores:

- a) Pagamento de Inscrição em evento: As solicitações deverão dar entrada ao Setor de Compras e Licitações do CEO em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento;
- b) Diárias: As solicitações de diárias deverão ocorrer com antecedência mínima de:
 - I – 03 (três) dias úteis do início do deslocamento quando no território nacional e for realizado por veículo oficial ou transporte rodoviário;
 - II – 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando no território nacional e for realizado por transporte aéreo;
- c) Passagens: As solicitações de passagens deverão ocorrer com antecedência mínima de:
 - I – 03 (três) dias úteis do início do deslocamento quando no território nacional e for realizado por veículo oficial ou transporte rodoviário;
 - II – 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando no território nacional e for realizado por transporte aéreo.

~~Parágrafo único. Para os casos que em professor solicitar somente pagamento de transporte e diárias deverá ser respeitado os prazos estabelecidos em Resolução específica do Setor de Transportes e Diárias.~~

Parágrafo único: O pedido de diária somente será possível quando o transporte/deslocamento for realizado pela UDESC.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO, SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 13º O processo de seleção para concessão de auxílio do ACADO deverá seguir o seguinte trâmite:

I. Solicitação do interessado contendo os documentos do Art. 8º e demais estabelecidos no edital específico ao chefe de departamento onde está lotado devendo conter:

- a) Pertinência da capacitação às funções desempenhadas pelo professor no curso em que é lotado, especificando a relação da qualificação com as funções do professor;
- b) Destacar as futuras aplicações dos conhecimentos e habilidades desenvolvidas no evento/curso pretendido em relação às demandas do curso em que o docente atua, evidenciando os benefícios para a instituição;
- c) Excepcionalidade da concessão de segundo auxílio no mesmo ano, quando for o caso.

Art. 14º Encaminhamento do chefe do departamento para aprovação no departamento de lotação;

- I. Se aprovado no Departamento, encaminhamento do Chefe de Departamento ao Conselho Superior do CEO (ConCEO) para aprovação neste Conselho.
- II. Uma vez aprovado e homologado o pedido, compete ao Professor interessado encaminhar para as providências necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

Art. 15º O professor beneficiado com auxílio do ACADO terá o prazo máximo de:

- I. Três (03) dias úteis após retorno para apresentar o relatório de viagem ao Setor de Transportes do centro. A não apresentação de relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio;
- II. Trinta (30) dias, após o retorno, para apresentação de relatório técnico a ser apresentado em reunião de departamento, onde o professor também informará como comunicará aos alunos os conhecimentos adquiridos no evento/curso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O professor tem direito a recurso de decisão negativa, protocolado e endereçado ao Conselho de Centro - ConCEO.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro do CEO - ConCEO.

Art. 18º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Chapecó, 07 de novembro de 2016



Prof. Dilmar Baretta
Presidente do Conselho de Centro
UDESC Oeste

Profº Dilmar Baretta
Matrícula: 388032-0-02
Diretor Geral
CEO / UDESC